



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Parecer nº /2018-PROGEM.

Referência: Processo nº 18928/2018-PMM.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2018/CPL/PMM – Processo nº 12.751/2018-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018/CPL/PMM – Eventual aquisição de veículo Tipo PICK-UP 4x4, zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Origem: CEL/SEVOP/PMM.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 18928/2018-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED com finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2018/CPL/PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018/CPL/PMM, que tem como objeto eventual aquisição de veículo Tipo PICK-UP 4x4, zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 0820/2018-GS/SEMED; Anexo I - Especificações, Quantidades e Valores; Anexo II - Objeto; Ofício nº 0283/2018-SEASPAC/PMM - Autorização para Adesão; Ofício nº 0871/2018-GS/SEMED; Resposta da Zucavel Zucatelli Veículos Ltda manifestando interesse no fornecimento do veículo; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa à Adesão; Pesquisas de Preço; Planilha de Preço Médio; Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018-CPL/PMM e Anexos; Publicações; Documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal da Empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA; Minuta do Contrato SRP; Protocolo de Processo; Parecer Orçamentário nº 822/2018-SEPLAN; Portaria nº 1810/2018-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; e, certificação de autenticidade de certidão.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 255/2018-CPL/PMM (doc. de fls. 082/083) que: “A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 347/2013”, este decreto foi recentemente alterado pelo Decreto Municipal nº 44/2018.

A Ata de Registro de Preços nº 255/2018-CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 0283/2018-SEASPAC/PMM (doc. de fls. 005), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa no Ofício da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA datada de 10.10.2018, conforme documento de fls. 008 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 013/014, onde a SEMED demonstra a vantajosidade econômica obtida através de cotejo em pesquisas de preços também juntadas aos autos.

Ainda no que concerne à pesquisa de preço com empresas do ramo, se encontram acostadas 04 (quatro) pesquisas de preços (fls. 017/025 dos autos).

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, que deverão ser mantidas regular no ato da assinatura do contrato.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento). O que também se encontra



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, conforme se verifica o quantitativo para adesão foi observado pela SEMED.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31.12.2018 (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma de aquisição do veículo; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Recomendo a juntada da solicitação de despesa.

Ante o exposto, cumprida a recomendação acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 18928/2018-PMM para adesão à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2018/CPL/PMM originada do Processo nº 12.751/2018-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018/CPL/PMM, para eventual aquisição de 01 (um) veículo Tipo PICK-UP 4x4, zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as publicações necessárias no DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

À consideração da Procuradora Geral Adjunta do Município.

Marabá, 06 de novembro de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
OAB/PA 4663

Quitéria Sá dos Santos  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 11.126/2018-GP  
OAB/PA 9707